



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 96/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RACKS**

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se da primeira etapa do procedimento de fornecimento/aquisição de racks metálicos (de piso ou parede), através do Sistema de Registro de Preços-SRP, no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Estudo Preliminar encontra embasamento nos art. 20 e art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:  
- Estudos Preliminares; (...)  
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 24 Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III."

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

#### **2. CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

Não se aplica.

#### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para implementar a organização física dos sistemas de cabeamento estruturado das unidades judiciárias do interior do Estado, fornecendo infraestrutura adequada para acomodação de equipamentos de rede, tais como *switches*, servidores, etc.

A aquisição de racks foi solicitada pela Comarca de Capitão de Campos e ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no Processo 21.0.000048059-0, considerando que o rack existente no local não atende as necessidades.

A aquisição também possibilitará atender demandas de outras unidades judiciárias, que necessitam de racks adequados à quantidade de equipamentos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição de equipamentos com as seguintes especificações, contemplando o fornecimento/entrega do objeto:

Item	Altura (U's)	Altura Total (mm)	Largura (mm)	Profundidade (mm)
<b>01 - Mini Rack de parede 12u</b>	12,00	533,40	482,60	480,00
<b>02 - Rack servidor piso 20u</b>	20,00	1070,00	600,00	770,00

A aquisição do objeto acima será através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme as necessidades da Administração durante a validade da Ata de Registro de Preços.

#### 5. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado consta na Tabela 1 da Manifestação Nº 13324/2021 (2641363):

Item	Quantidade	Altura (U's)
<b>01 - Mini Rack de parede 12u</b>	20	12,00
<b>02 - Rack servidor piso 20u</b>	5	20,00

#### 6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Conforme indicado no item iv do Ofício-Circular Nº 194/2021 (2433051), a elaboração da Pesquisa de Preços será realizada após indicação da legislação que irá reger o procedimento em tela.

#### 7. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação será parcelado em 2 (dois) lotes.

#### 8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

#### 9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, de modo que a aquisição será efetuada através do Sistema de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 23/08/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2641188** e o código CRC **36881DB4**.

